



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2014-CONSUN, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.**

Cria o Programa de Qualificação Docente e estabelece normas para afastamentos do pessoal docente da Universidade Federal do Oeste do Pará – Ufopa.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ** faz saber que o Conselho Universitário - CONSUN, usando da atribuição que lhe confere o Artigo\_\_\_\_, do Estatuto da Ufopa,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as normas que regulamentam os afastamentos de docentes para capacitação e outras atividades acadêmicas,

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº \_\_\_\_\_

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Programa de Qualificação Docente e as normas que dispõem sobre afastamentos do pessoal docente da Universidade Federal do Oeste do Pará, baixadas com esta Resolução e dela sendo parte integrante.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Santarém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**RAIMUNDA NONATA MONTEIRO**  
Reitora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

## CAPÍTULO I

### DO PLANO DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE (PQD)

Art. 1º O Plano de Qualificação Docente é um instrumento que permitirá às unidades e subunidades Acadêmicas a planejar as atividades de treinamento dos seus docentes.

Art. 2º O Plano de Qualificação Docente contempla:

I- cursos de pós-graduação *stricto-sensu* (mestrado e doutorado);

II- atividades pós-doutorais

III- treinamentos e missões científicas e acadêmicas.

Art. 3º O Plano de Qualificação das Unidades Acadêmicas será elaborado nas subunidades acadêmicas e homologado no conselho da Unidade Acadêmica. Após homologação deverá ser encaminhado à Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit) e à Pró-reitoria de Desenvolvimento de Pessoas, PROGEP para acompanhamento e supervisão.

§ 1º As Subunidades Acadêmicas deverão ter aprovado nos respectivos colegiados e no respectivo conselho da Unidade Acadêmica o seu PQD que deverá ser atualizado anualmente prevendo um período de, pelo menos, quatro anos.

§ 2º Durante a vigência do Plano de Qualificação, as Unidades Acadêmicas devem encaminhar à PROPPIT, relatórios descritivos e apreciativos da implementação do Plano, bem como, as alterações justificadas e aprovadas em seus colegiados.

Art. 4º Na composição do seu PQD, as Subunidades Acadêmicas deverão considerar a situação do seu quadro de pessoal e as atividades em realização e as programadas.

§ 1º Os PQDs das Subunidades e Unidades Acadêmicas para os docentes candidatos a cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) deverão atender aos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I - docente com mais tempo de magistério nesta IFES, quando se tratar de afastamento para Mestrado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

- II- docente com mais tempo de magistério nesta IFES, como mestre, quando se tratar de afastamento para Doutorado;
- III- docente com mais tempo em atividades de gestão (coordenação de cursos/programas; diretorias, pró-reitorias e reitoria) para qualquer tipo de afastamento;
- IV- Atender a área de interesse prioritário da Unidade Acadêmica;

§ 2º Os PQDs das Subunidades e Unidades Acadêmicas para os docentes candidatos a estágio pós-doutoral deverão atender aos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- I - docente com mais tempo de magistério nesta IFES, como doutor;
- II- docente com mais tempo em atividades de gestão (coordenação de cursos/programas; diretorias, pró-reitorias e reitoria) para qualquer tipo de afastamento;
- III- Atender a área de interesse prioritário da Unidade Acadêmica;

Art. 5º Os pedidos de afastamento dos docentes decorrentes da implementação dos Planos de Qualificação das Unidades Acadêmicas e equivalentes serão objeto de apreciação pela Comissão de capacitação docente da Proppit.

## **CAPÍTULO II DOS TIPOS DE AFASTAMENTO**

Art. 6º - Os ocupantes das carreiras do magistério superior e do ensino básico, técnico e tecnológico poderão afastar-se de suas funções, assegurados os direitos e vantagens a que fizerem jus, em razão das seguintes atividades:

- I - para realizar curso de pós-graduação *stricto sensu* em instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior;
- II - para realizar estágios de pós-doutorado em instituições, nacionais ou estrangeiras, de pesquisa e/ou ensino superior;
- III - para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica e inovação em instituições nacionais ou estrangeiras;
- IV - para prestar colaboração temporária a instituições públicas de ensino e pesquisa;
- V - para participar de órgãos de deliberação coletiva ou outros órgãos relacionados às funções acadêmicas, no país ou no exterior;
- VI. para participar de eventos ou atividades, no país ou no exterior, relacionados com as ações acadêmicas;
- VII - para licença à capacitação (art. 87 da Lei nº 8.112/90);
- VIII - para prestar colaboração em Instituição Científica e Tecnológica – ICT, nos termos da Lei no 10.973, de 02 de dezembro de 2004.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

§ 1º - Não serão concedidos afastamentos para realizar curso de pós-graduação *lato sensu* oferecido pela Ufopa ou por qualquer outra instituição de ensino superior.

§ 2º - Os pedidos de afastamento previstos nos incisos I e II, com parecer favorável da subunidade de lotação, devidamente aprovados pelo órgão colegiado da respectiva subunidade e pelo Conselho da Unidade Acadêmica ou Câmpus, quando couber, serão concedidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, ouvida a sua Comissão de Capacitação, respeitado o limite máximo permitido pela legislação vigente.

§ 3º - Os pedidos de afastamento previstos nos incisos III, IV, V e VI, com parecer favorável da unidade de lotação, serão deferidos:

a) pelo Reitor, ouvido o Conselho da Unidade Acadêmica ou a chefia da unidade de lotação a que pertença o docente, quando o prazo for igual ou superior a seis meses;

b) pelo Diretor do da Unidade Acadêmica a que pertença o docente, ouvido o Conselho da Unidade, quando o prazo for igual ou superior a 01 (um) mês e inferior a 06 (seis) meses;

c) pelo Coordenador da subunidade de lotação do docente, para afastamentos por tempo inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º - Os afastamentos previstos nos incisos I e II somente serão concedidos mediante o compromisso do docente, no seu retorno em permanecer na Ufopa por tempo igual ou superior ao que esteve afastado, incluídas eventuais prorrogações.

§ 5º - O docente só poderá se afastar de suas atividades após a aprovação de seu pedido nas instâncias competentes e publicação em Boletim de Serviço ou Diário Oficial da União, sob pena de lhe serem aplicadas faltas e responder administrativamente por abandono de cargo, nos termos da legislação vigente.

§ 6º - Além das normas estabelecidas nesta Resolução, os afastamentos para o exterior obedecem à legislação específica.

§ 7º - Os processos de requerimento de afastamento no país deverão ser protocolados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o afastamento, e aqueles para o exterior, com 60 (sessenta) dias, de antecedência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

Art. 7º - Dependendo da atividade que será desenvolvida pelo docente, os afastamentos podem ser concedidos com ônus, com ônus limitado ou sem ônus para a Administração.

§ 1º - Os afastamentos são dos seguintes tipos:

I - afastamento com ônus: aquele que dá direito a passagens e diárias relativas aos deslocamentos, além de vencimentos e vantagens, ou salários, do cargo ou emprego ocupado pelo docente;

II - afastamento com ônus limitado: aquele que dá direito apenas a vencimentos ou salários do cargo ou emprego ocupado pelo docente;

III - afastamento sem ônus: aquele que é concedido sem direitos pecuniários de qualquer espécie, nem mesmo vencimentos ou salários do cargo ou emprego ocupado pelo docente.

§ 2º - O disposto no inciso III deste Artigo não exclui o encargo da Universidade quanto às obrigações sociais relativas ao docente, devendo ela recolher os percentuais devidos pela Instituição e pelo contribuinte, calculados na forma legal.

**CAPÍTULO III**  
**DO AFASTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

Art. 8º - O docente poderá, no interesse da Ufopa, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* em Instituição de Ensino Superior ou equivalente.

§ 1º - Os afastamentos para realização de curso de mestrado serão concedidos pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, desde que devidamente justificados. O docente deverá não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 2º - Os afastamentos para realização de curso de doutorado serão concedidos pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, desde que devidamente justificados. O docente deverá não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º O afastamento do docente com menos de 03 (três) anos de atividades de magistério na Ufopa poderá ser deferido nos termos dos incisos I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

e II do Artigo 1º, quando a Unidade Acadêmica, por seu Conselho próprio, apresentar uma exposição de motivos justificando a liberação, considerá-la meta prioritária aos interesses acadêmicos e demonstrar que a não permissão implicará graves prejuízos à Instituição.

Art. 9º - Os afastamentos para cursar pós-graduação *stricto sensu* devem estar previstos no PQD estabelecido pela unidade de lotação, o qual deve estabelecer as prioridades em termos de titulação, áreas e subáreas de conhecimento.

Art. 10- O afastamento para pós-graduação *stricto sensu*, no País e no Exterior, será autorizado após parecer favorável das instancias acadêmicas e administrativas pertinentes citadas nesta resolução.

Art. 11 - Os afastamentos para a realização de cursos de pós-graduação *Stricto sensu* no país só serão autorizados quando o curso for recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 12 - Os processos de afastamento deverão ser originados na unidade de lotação do interessado, constituídos dos seguintes documentos:

- I – requerimento do interessado;
- II – declaração do Departamento de Administração de Pessoal, informando a situação funcional do interessado e o seu tempo de serviço;
- III – termo de Compromisso, na forma prevista no Anexo desta Resolução;
- IV - comprovante de aprovação no processo seletivo ou aceitação do candidato para realizar curso

Parágrafo único. Os documentos previstos nos incisos I, II e III estão disponíveis no sistema SIGRH.

#### **CAPÍTULO IV DO AFASTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE PÓS- DOUTORADO**

Art. 13 - Os afastamentos para realização de estágios de pós-doutorado somente serão concedidos aos docentes do quadro permanente da UFOPA que cumpram as seguintes condições:

- I - pertençam ao quadro efetivo da Ufopa há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório;
- II - não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos últimos 04 (quatro) anos, contados a partir da data de solicitação do afastamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

III - não tenham se afastado com base nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 1º desta Resolução nos (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 1º - Os afastamentos para realização de estágios de pós-doutorado serão concedidos pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, no máximo, desde que devidamente justificado.

§ 2º - Os afastamentos previstos neste artigo devem estar contemplados no PQD estabelecido pela unidade de lotação, o qual deve estabelecer as prioridades em termos de titulação, áreas e sub-áreas de conhecimento.

Art. 14 – Os processos de afastamento deverão ser originados na unidade de lotação do interessado, constituídos dos seguintes documentos:

I - requerimento do interessado;

II - declaração da Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP/Progep, informando a situação funcional do interessado e o seu tempo de serviço;

III - Comprovante de aceitação do candidato para realizar estágio de pós-doutorado expedido pela instituição responsável, tempo de duração e indicação das datas de início e término previstas para a realização da atividade;

IV - termo de Compromisso, na forma prevista no Anexo desta Resolução;

V - projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo único. Os documentos previstos nos incisos I, II e IV estão disponíveis no sistema SIGRH.

**CAPÍTULO V**  
**DO AFASTAMENTO PARA DESENVOLVER PROJETOS DE**  
**COOPERAÇÃO, COLABORAÇÃO TEMPORÁRIA E PARTICIPAR DE**  
**ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA OU RELACIONADOS ÀS**  
**FUNÇÕES ACADÊMICAS**

Art. 15 - Os afastamentos previstos nos incisos III, IV e V do Artigo 1º serão concedidos por um prazo máximo de 02 (dois) anos, ficando o docente que não reassumir suas funções dentro deste prazo, sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Os afastamentos previstos nos incisos IV, V e VIII do Artigo 1º somente podem ser encaminhados ou concedidos quando o docente tiver, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício na Ufopa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

Art. 16. Os processos de afastamento previstos nos incisos III e IV do Artigo 1º deverão ser originados na unidade de lotação do interessado, constituídos dos seguintes documentos:

- I – requerimento do interessado;
- II - declaração do Departamento de Administração de Pessoal, informando a situação funcional do interessado e o seu tempo de serviço;
- III - plano de trabalho detalhado contendo cronograma e descrição das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas na instituição receptora, quando couber;
- IV - aprovação do plano de trabalho pela instituição receptora, quando couber.

**CAPÍTULO VI**  
**DO AFASTAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NO PAÍS OU**  
**NO EXTERIOR, RELACIONADOS COM AS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

Art. 17. Os afastamentos no país deverão ser solicitados por meio do Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, anexando eletronicamente os seguintes documentos:

- I - documento descritivo do evento (folder ou similar) em que constem as atividades e o período de duração;
- II - convite ou convocação ou carta de aceitação ou comprovante de inscrição.

Art. 18. Os processos de afastamento previstos no inciso VI do Artigo 1º deverão ser originados na unidade de lotação do interessado, constituídos dos seguintes documentos:

- I - requerimento do interessado;
- II - documento descritivo do evento (folder ou similar) em que constem as atividades e o período de duração;
- III - convite ou convocação ou carta de aceitação ou comprovante de inscrição.

Parágrafo único. Quando se tratar de afastamento para eventos no exterior, os processos deverão ser analisados pela Comissão de Capacitação Institucional da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e autorizados pelo Reitor.

**CAPÍTULO VII**  
**DA LICENÇA À CAPACITAÇÃO**

Art. 19. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o docente poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

§ 1º Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

§ 2º Os afastamentos para capacitação devem estar previstos no PQD estabelecido pela unidade de lotação.

§3º A licença poderá ser parcelada conforme duração do curso pretendido, sem ultrapassar o limite máximo de 90 (noventa) dias e não podendo a menor parcela ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º Os processos de afastamento previstos neste artigo deverão ser originados na unidade de lotação do interessado, com parecer favorável da unidade de lotação, devidamente aprovados pelo órgão colegiado da respectiva unidade e pelo Conselho de Centro, constituídos dos seguintes documentos:

- I - requerimento do interessado;
- II - documento descritivo em que constem as atividades previstas e o período de duração;
- III - convite ou convocação ou carta de aceitação ou comprovante de inscrição.

### **CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

Art. 20. Compete ao Coordenador da subunidade de lotação do docente:

- I - verificar se o processo está instruído de acordo com esta Resolução;
- II - submeter o processo à análise do colegiado da subunidade;
- III - encaminhar o processo, quando couber, ao Diretor de Instituto, para submetê-lo ao Conselho de Unidade Acadêmica;
- IV - conceder o afastamento e encaminhar o processo a Progep para publicação e anotação na ficha cadastral, no caso previsto na alínea c do § 3º do Artigo 1º.

Art. 21. Compete ao Diretor do Instituto:

- I - verificar se o processo cumpriu a tramitação exigida nesta Resolução;
- II - submeter o processo ao Conselho da Unidade para pronunciar-se sobre a conveniência do afastamento;
- III - conceder o afastamento e encaminhar o processo para a Progep para publicação no Boletim de Serviço e anotação na ficha funcional, no caso previsto na alínea b do § 3º do Artigo 1º. Ou enviá-lo à Proppit para análise e publicação de portaria de afastamento, nos demais casos.

Art. 22. Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

- I - verificar se o processo cumpriu a tramitação exigida nesta Resolução;
- II - submeter o processo à Comissão de Capacitação Institucional da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, para análise e emissão de parecer sobre o afastamento solicitado;
- III - expedir Portaria e encaminhá-la para publicação no Boletim de Serviço;
- IV - encaminhar o processo a Progep para anotação na Ficha Funcional;
- V - encaminhar o processo ao Gabinete do Reitor para expedir portaria, providenciar publicação no Boletim de Serviço da Ufopa e Diário Oficial da União, e posterior envio do processo a Progep para anotação na ficha funcional, quando se tratar de afastamento para o exterior.

Art. 23. Compete a Progep registrar a decisão na Ficha Funcional do interessado.

Art. 24. Cabe à unidade de lotação o acompanhamento dos docentes afastados para realização das atividades previstas no Artigo 1º, por meio de formulários e relatórios específicos, apresentados anualmente através do Sistema Integrado de Gestão da Ufopa e encaminhamento dos mesmos a Proppit para acompanhamento.

Art. 25. Caso o docente não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá o mesmo ressarcir à Ufopa, na forma do Art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o valor dos gastos com seu aperfeiçoamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Consepe, ouvida a Comissão de Capacitação Institucional.

#### **CAPÍTULO IV DA PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO**

Art. 26. A prorrogação do prazo de afastamentos previstos nos incisos I e II do Artigo 1º segue a forma da sua concessão inicial, devendo o interessado dar entrada no respectivo processo na unidade na qual está lotado até 30 dias antes de expirar o período do afastamento inicial.

Parágrafo único. O processo de prorrogação de afastamento deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento;
- II - declaração do Professor Orientador ou Coordenador do Curso, justificando a necessidade da prorrogação e informando quanto ao desempenho do docente e o prazo necessário para a prorrogação;
- III - cópia dos Relatórios anuais apresentados no decorrer do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

Art. 27. Pode ser concedida prorrogação do afastamento pelo prazo máximo de 01 (um) ano, para os casos previstos nos incisos III e IV do Artigo 1º, quando a solicitação atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Justificativa do dirigente da Instituição na qual o docente for prestar colaboração, quando couber;

II - Aprovação pela unidade de lotação do docente, pelo Conselho de Centro, quando couber, e pela Comissão de Capacitação Institucional da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de afastamento, referida neste artigo, deve observar o disposto no Artigo 3º, no que couber.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28** - O número de docentes afastados para cursos de mestrado e doutorado em outra IFES não poderá ultrapassar 20% (vinte e cinco por cento) dos docentes de cada subunidade acadêmica, devendo os mesmos constarem dos respectivos Planos Anuais de Qualificação de Docentes.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Capacitação Institucional da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica, ouvidos a unidade de lotação do interessado, o Conselho de Centro da Unidade Acadêmica Especializada, respectivamente, e, em matéria de recurso, o Consepe.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

### **TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo do candidato), lotado(a) no(a) \_\_\_\_\_ da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Ufopa, durante o período de meu afastamento para realizar curso de pós-graduação, nível \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 95 e 96-A da Lei nº 8.112/90, comprometo-me a:

I – dedicar-me em regime integral às obrigações do referido curso, abstendo-me, notadamente, de qualquer atividade lucrativa extra durante o afastamento, conforme resolução específica, em vigor na Ufopa;

II – remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e ao coordenador da subunidade onde sou lotado(a), os seguintes documentos (todos visados pelo orientador):

- a) Atestado de frequência;
- b) Relatório anual das atividades acadêmicas;
- c) Formulários específicos preenchidos;

III – permanecer, obrigatoriamente, em exercício nesta Universidade, após retornar do afastamento, por tempo igual ao mesmo, incluídas as prorrogações, em idêntico regime de trabalho exercido antes de meu afastamento, nos termos do artigo 96-A, § 4º, da Lei nº 8.112/90;

IV – obter o título ou grau que justificou meu afastamento no período previsto, sob pena de ressarcir todos os gastos, na forma do art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a ser analisado pelo Consepe.

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas acima referidas implicará sanções previstas em lei, estando o candidato sujeito a responder judicialmente frente à quebra deste compromisso.

Fico ciente, desde já, de que não me serão concedidas exoneração, licença para tratar de interesses particulares, aposentadoria voluntária e demais afastamentos e licenças, exceto as justificadas por lei, ressalvada a hipótese de ressarcimento de todas as despesas havidas com o meu afastamento, em valores atualizados a serem descontados dos proventos ou remuneração, caso permaneça nesta Universidade, ou mediante a devolução integral, em caso de desligamento, na forma da Lei.

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém – PA, como competente para julgar qualquer demanda que verse sobre o presente “Termo de Compromisso”.

Santarém/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) servidor(a)